



RESOLUÇÃO N°006/2009

de 16 de junho de 2009.

*dispõe sobre pedidos de prorrogação de prazo
para obtenção do grau de Mestre e Doutor*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação em reunião realizada no dia 16-06-2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Curso

RESOLVE:

Alterar normas para prorrogação de prazo de conclusão de curso, nos seguintes termos:

Art. 1º. Só poderá solicitar prorrogação de prazo para obtenção do grau de mestre ou de doutor o aluno que já tiver todos os créditos concluídos e o seu projeto de dissertação, para o Mestrado, ou o projeto de tese, para o Doutorado, previamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 2º. A solicitação de prorrogação deverá ser submetida ao Colegiado até 75 (setenta e cinco) dias antes do término do prazo vigente para a obtenção do grau de mestre ou de doutor.

§ 1º. A solicitação deverá ser acompanhada de um relatório de progresso e de um documento demonstrativo do estágio atual do trabalho.

§ 2º. À solicitação deverá ser juntado um parecer favorável do orientador do aluno solicitante.

Art. 3º. A documentação que acompanha a solicitação será analisada por um docente do Programa, que emitirá um parecer para subsidiar o Colegiado na sua posterior deliberação sobre o caso.

Art. 4º. O relatório de progresso deverá conter um histórico da vida acadêmica do aluno no curso respectivo, uma descrição da situação atual do trabalho do aluno, uma justificativa para o adiamento e um plano de trabalho detalhado para a conclusão da dissertação ou tese, o qual deverá incluir um cronograma de atividades a executar.

§ 1º. Outros documentos poderão ser anexados ao processo, a critério do solicitante, sendo recomendável a versão preliminar da dissertação ou da tese, conforme o caso.

Art. 5º. Prorrogação poderá ser admitida para aluno de mestrado, em caráter excepcional, por um período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de conclusão do segundo ano.

Art. 6º. Prorrogação poderá ser admitida para aluno de doutorado, em caráter excepcional, por um período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de conclusão do quarto ano.

Art. 7º. Prorrogação posterior, ainda em caráter excepcional, pelos mesmos períodos, poderá ser solicitada nos mesmos termos estabelecidos nesta resolução, dentro dos prazos constantes do Regulamento do Curso.

Art. 8º. Esta resolução substitui e revoga as Resoluções 004/96 e 003/97.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2009.

Prof. José Marcos Silva Nogueira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação – ICEX – UFMG